

VALENZA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 52.667.159/0001-68 - NIRE 35300625471

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

Data, Horário e Local: 1º/03/2023, às 11 horas, na Avenida Braz Olaia Acosta, 1.900, Sala 902-B, bairro Nova Aliança, Cep 14026-610, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP. **Presenças:** Reuniram em primeira convocação os subscritores do capital social da **Valenza Participações S.A.**, em organização, representando a totalidade do capital social, de acordo com o que foi verificado na Lista de Presença, conferido com os boletins de subscrição. **Mesa:** Assumiu a presidência, o fundador Lucas Welsh de Miranda. **Ordem do dia:** Constituição da Sociedade Anônima **VALENZA PARTICIPAÇÕES S.A.**, eleição de sua Diretoria, outros assuntos correlatos; **Deliberações:** (I) O Presidente informou que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será **"Valenza Participações S.A."**, sendo o seu capital social de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, sendo R\$100,00 totalmente integralizado e depositado em conta bancária especial no Banco do Brasil para criação da S.A. e o restante a integralizar em até 90 dias após a constituição. (II) A seguir procedeu-se a aprovação do boletim de subscrição e do recibo de depósito do valor do capital social no Banco do Brasil. (III) Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente procedeu a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, tendo sido o mesmo aprovado passando a ter a redação constante do Anexo desta ata. (IV) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **"Valenza Participações S.A."** para todos os efeitos de direito. (V) Foi eleito o seguinte membro para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Lucas Welsh de Miranda. Não haverá membros para os cargos de conselho fiscal. (VII) O Diretor eleito tomará posse de seu cargo mediante a aposição de sua assinatura em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato à duração de três anos, com início em 1º/03/2023 e término em 28/02/2025. O Diretor Presidente eleito declara, sob as penas da lei, que não está condenado por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração empresarial e estão cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da assembleia a definição da forma de remuneração dos Diretores, tendo sido decidido por unanimidade, que os Diretores receberão como honorários R\$ 1.000,00. **Encerramento** Nada mais havendo a deliberar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura, em duplicata, desta ata, em 03 vias. E, reaberta a sessão, foi lida esta ata e aprovada e vai assinada pelo subscritor presente. Certifico que esta cópia confere com o original lavrado no Livro de Atas competente, arquivado na sede da companhia, que vai assinada por mim, presidente da mesa. Ribeirão Preto, 1º/03/2023. Lucas Welsh de Miranda - Presidente da Mesa - Diretor Presidente Eleito - Advogado. **Jucesp NIRE nº 3530062547-1** em sessão de 25/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1 Valenza Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor no país. Artigo 2 A Companhia tem sede e foro na Avenida Braz Olaia Acosta, 1.900, Sala 902-B, bairro Nova Aliança, Cep 14026-610, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP. Único A Sociedade pode, por deliberação do Diretor Presidente, abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e/ou em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 3 A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e, ainda, sob a forma de debenturista, associação, joint venture, parceiras empresariais etc.; (ii) a administração de bens próprios, inclusive imóveis próprios, podendo comprar, vender, locar e praticar todos os atos necessários à administração de tais bens; (iii) poderá, ainda, praticar outras atividades afins ao seu objeto social. Artigo 4 A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5 O capital social é de R\$ 1.000,00, parcialmente integralizado e dividido em 1.000 ações, sem valor nominal, ordinárias e nominativas. §1º A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. §2º Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas, a qualquer tempo, novas espécies ou classes de ações, ou aumentadas as espécies ou classes então existentes, sem guardar proporção com as demais, observado que o número de ações preferenciais não poderá ultrapassar a 50% do número total de ações que compõem o capital social. §3º A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações prejudicadas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto. §4º A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção decora de ações dependerá de prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto. §5º A capitalização de lucros e/ou reservas será efetuada, obrigatoriamente, sem a modificação no número de ações. Artigo 6 A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, ou manter controle escritural, em livros próprios, em que constarão todas as mudanças em seu controle acionário. As ações não serão representadas por cautelais, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Artigo 7 Os papéis representativos do Capital da Sociedade poderão assumir a forma una ou múltipla intitulando-se cada um deles CERTIFICADOS DE AÇÕES, contendo todos os requisitos exigidos legalmente, podendo, também ser representados por Cautelais ou Títulos Provisórios denominados, cada um deles, de Certificado Provisório de Ações. §1º Os Certificados de Ações ou Certificados Provisórios de Ações deverão ser assinados pelo Diretor Presidente. §2º Os Acionistas poderão requerer o desdobramento de seus títulos representativos de ações em dois ou mais desses papéis, pagando uma taxa, a qual será fixada pela Diretoria, e necessária a cobrir as despesas de Serviço. Artigo 8 Os acionistas terão preferência para subscrever ações emitidas em decorrência de aumento do capital social, em proporção ao número de ações que então possuírem. Único. O prazo para o exercício do direito de preferência é sempre decenal e será de 30 dias, salvo se for fixado pela Assembleia Geral, um prazo maior. Capítulo III - Do Acordo de Acionistas: Artigo 9 O acordo de Acionistas que versar sobre a transferência de ações, direito de subscrição, direito de preferência ou exercício do direito de voto, deve ser observado pela Companhia sempre que arquivado em sua sede, cabendo: (a) A Diretoria negar o registro qualquer transferência de ações que viole este acordo em questão; e, (b) Ao Presidente da Assembleia Geral deixar de considerar qualquer voto em violação ao acordo em questão. §1º Os compromissos assumidos ou ônus em tais Acordos de Acionistas somente serão válidos contra terceiros após terem sido devidamente averbados no Livro Registro de Ações Nominativas da Companhia e nos certificados das ações, caso emitidos. §2º A transferência ou subscrição de ações da Sociedade, por qualquer razão ou finalidade, que não seja efetuada de acordo com o disposto neste artigo, será considerada nula e sem efeito, sendo que o acionista infrator estará sujeito às penas estabelecidas no artigo 120 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Capítulo IV - Da Administração: Artigo 10 A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 01 a 05 membros efetivos, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. §1º Os Diretores terão mandato de 03 anos, permitidas reeleições sucessivas, devendo permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. §2º Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse do livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. §3º Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. §4º O exercício de cargo de administrador prescinde de garantia de gestão. §5º Os membros da Diretoria estão proibidos de usar a razão social da Sociedade em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Sociedade. §6º Nas ausências ou impedimentos temporários de diretores, as funções do diretor ausente ou impedido serão distribuídas, pelo Diretor Presidente, entre os demais diretores. §7º Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer diretor, a Assembleia Geral decidirá a respeito, indicando o substituto para completar o período de mandato do substituído ou mantendo o cargo vago, distribuindo, neste caso, as funções do diretor impedido ou afastado entre os**

demais diretores. Enquanto não realizada a Assembleia Geral, aplicam-se as disposições do parágrafo 6º desta Cláusula. **Artigo 11** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo à convocação a qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 05 dias úteis. §1º A convocação será dispensada no caso de comparecimento de todos os Diretores. §2º Da reunião será lavrada ata, em livro próprio. §3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor-Presidente. **Artigo 12** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. I. Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; II. Administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais, respeitadas as disposições desse Estatuto; III. Elaborar e aprovar normas gerais de administração e o plano de negócios. IV. Celebrar contratos de qualquer natureza, adquirir, alienar ou gravar propriedades, contrair empréstimos e outorgar garantias de qualquer natureza, observado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente; V. Autorizar a criação ou extinção de filiais, escritórios, depósitos ou qualquer outro estabelecimento em território nacional ou estrangeiro. VI. Nomear procuradores "ad judicium" e "ad negotia", nos termos do parágrafo 2º deste artigo; VII. Submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício após o parecer do Conselho Fiscal, caso este esteja em funcionamento; VIII. Praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; §1º A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como os atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, na celebração de contratos em geral ou quaisquer documentos ou atos em que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, ou que, total ou parcialmente exonerem terceiros de suas obrigações para com a Companhia, ou ainda, que importem alienações de bens, direitos e demais ativos da Companhia e/ou assunção de dívidas em nome desta, somente terá validade com a assinatura: (a) isolada do Diretor Presidente; ou, (b) de 2 Diretores; ou, (c) de procurador investido de poderes especiais e expressos. §2º As procurações em nome da Companhia serão outorgadas: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou (b) por 02 Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão prazo de validade limitada a até o dia 31 de dezembro do ano em que tiverem sido outorgadas, ou até o dia 31 de dezembro do ano seguinte, caso seja outorgada nos últimos dois meses do ano em curso. §3º A Companhia será representada por qualquer dos Diretores no recebimento das citações ou notificações judiciais. §4º São expressamente vedados, sendo nulos ineoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se for previamente aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 13** O Conselho Fiscal da Companhia, composto por no máximo, 5 membros, e respectivos suplentes, funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei. §1º A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará o número de seus membros, os elegerá e fixará a remuneração destes. §2º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. §3º O Regimento Interno do Conselho Fiscal será aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Assembleia Geral: Artigo 14** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação na forma da lei. §1º Os documentos pertinentes da ordem do dia da Assembleia Geral serão postos à disposição dos acionistas na sede da Companhia por ocasião do primeiro anúncio de sua convocação. §2º As transferências de ações ficarão suspensas durante os 8 dias que antecederem a data da realização da Assembleia Geral. §3º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo acionista por ele indicado. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la e constituir a Mesa. §4º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social ou em Acordo de Acionista devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos. §5º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. §6º As pessoas presentes à Assembleia deverão provar sua qualidade de acionista, cabendo aos titulares de ações escriturais ou em custódia nos termos do artigo 41 da Lei nº 6404/76 depositar, na Companhia, para tal fim, comprovante expedido pela instituição financeira depositária, nos termos fixados na convocação, salvo se a Presidência da Assembleia considerar suficiente outro meio de verificação. **Capítulo VII - Exercício Social, Lucros, Reversase Dividendos: Artigo 15** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei ou regulamento. **Artigo 16** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, e, do valor resultante, até 10% será destinado à participação dos administradores, desde que atribuído, naquele exercício, aos acionistas pelo menos o dividendo obrigatório referido no artigo 34, "a", deste Estatuto. **Artigo 17** Do lucro líquido do exercício, correspondente ao resultado após as deduções e participações previstas no artigo 32 deste Estatuto, 5% será destinado à reserva legal, enquanto não alcançado o limite legal. **Artigo 18** Exceto na hipótese do artigo 202, § 4º, da Lei nº 6.404/76, é assegurado aos acionistas o dividendo obrigatório correspondente a: I. 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a redução dada pela Lei nº 10.303/01; mais II. o saldo do lucro líquido do exercício, se houver, que remanescer após as destinações mencionadas nos artigos. 193 a 197 da Lei nº 6.404/76, com a redução dada pela Lei nº 10.303/01, observados os artigos 33 e 35 deste Estatuto. **Artigo 19** Depois de assegurado aos acionistas o dividendo obrigatório mencionado no artigo 34, "a", deste Estatuto, o saldo do lucro líquido do exercício, se houver, poderá ser destinado pela Assembleia Geral às seguintes reservas: I. reserva para futuro aumento de capital, destinada a garantir a capitalização da Companhia, a qual não excederá, em nenhum exercício, o capital social realizado; II. reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76; III. reserva de retenção de lucros, de acordo com orçamento aprovado em Assembleia Geral, que não poderá exceder, em nenhum exercício, o capital social realizado; IV. reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redução dada pela Lei nº 10.303/01. **Artigo 20** A critério da Diretoria, a Companhia poderá pagar ou creditar aos acionistas, no todo ou em parte, o valor equivalente aos juros sobre o capital próprio, calculado segundo a legislação em vigor, até o valor que resultaria da aplicação da Taxa de Juros à Longo Prazo - TJLP pro rata dia, para o período correspondente. **§unico** Os juros sobre o capital próprio, quando pagos ou creditados aos acionistas, serão imputados, pelo valor líquido do imposto de renda, aos dividendos obrigatórios. **Artigo 21** Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nos prazos da lei ou conforme deliberação em Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 22** A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos e pela forma prevista em lei. **Artigo 23** A transformação da sociedade de uma forma em outra e as incorporações, fusão e cisão deverão ser aprovadas em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e por acionistas que representem pelos menos dois terços das ações com direito a voto. **Artigo 24** A em qualquer hipótese em que ocorra o exercício do direito de receso por qualquer acionista ou seus respectivos herdeiros, deverão ser preservados os elevados interesses da sociedade, de modo a lhe ser assegurado recursos financeiros suficientes ao atingimento de seus objetivos e metas, ainda que isto implique em se diferir o atendimento dos interesses particulares do acionista que se afasta. **Artigo 25** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie. Ribeirão Preto, 1º/03/2023. **Lucas Welsh de Miranda** - Diretor Presidente - Advogado.

